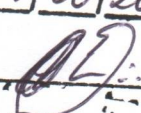


Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Itaquitinga,
conforme Lei Orgânica Municipal.

Lei nº 656/2013

Em, 21/06/2013


Secretário de Administração

Paulo Antonio de Souza
Sec. de Administração

*Institui o Portal Transparência
do Município de Itaquitinga-
PE., e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itaquitinga, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado pelos artigos 40 (Caput) e 61, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Portal Transparência do Município de Itaquitinga, Estado de Pernambuco, disciplinado por esta lei, com endereço eletrônico à disposição na Internet.

Parágrafo único. O acesso ao Portal Transparência de que trata este artigo, dar-se-á por meio de "link", na internet, inserido na página inicial da Prefeitura Municipal de Itaquitinga.

Art. 2º - O Portal Transparência do Município de Itaquitinga e de que cuida esta lei objetiva a divulgação das seguintes informações detalhadas, acerca dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal:

- I – receita;
 - II – execução orçamentária e financeira;
 - III – despesas de custeio;
- 

IV – licitações; e

V – convênios ou instrumentos congêneres;

Art. 3º - Toda a receita do Executivo Municipal deverá ser divulgada e atualizada mensalmente, no Portal Transparência, detalhando-se a sua natureza e, quando proveniente de programas governamentais, tipificando-se os respectivos programas e convênios.

Art. 4º - A execução orçamentária e financeira do Executivo Municipal deverá ser divulgada e atualizada mensalmente, no Portal Transparência, discriminando:

I – despesa por códigos dos Programas Orçamentários;

II – descrição da natureza das despesas;

III – orçamento atualizado, levando em consideração os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais;

IV – valor liquidado no ano considerado, para os exercícios encerrados, e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente;

V – percentual de recursos liquidados comparados aos autorizados; e

VI – percentual de recursos pagos, comparados aos autorizados.

Art. 5º - As despesas de custeio do Executivo Municipal deverão ser divulgadas e atualizadas, mensalmente, no Portal Transparência, discriminando:

I – órgão;

II – objeto da despesa;



III – quantidade; e

IV – valor correspondente.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá criar comissão, composta por servidores efetivos, destinada ao estudo e ao aperfeiçoamento do Portal Transparência a que alude esta lei.

Art. 7º - Esta lei poderá ser regulamentada, pelo Poder Executivo, para efeito de suprimento e/ou esclarecimentos de pontos omissos ou dúbios.

Art. 8º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquitinga, em 21 de junho de 2013.



Pablo José Moraes Oliveira
Prefeito